

**Ambiência:
Controle Interno
de Pragas e Vetores**



Origem

Rede Brasileira de Bancos de Leite Humano – Instituto Nacional de Saúde da Mulher, da Criança e do Adolescente Fernandes Figueira / Fundação Oswaldo Cruz / Ministério da Saúde

Autores

João Aprígio Guerra de Almeida
Franz Reis Novak
Vander Guimarães

Revisores

Andreia Fernandes Spinola
Danielle Aparecida da Silva
Jonas Borges da Silva
Maíra Domingues Bernardes Silva
Mariana Simões Barros
Miriam Oliveira dos Santos
Mônica Barros de Pontes

Designer Gráfico

Chester Robison Pereira Martins

1ª publicação: BLH-IFF/NT 04.05: Ambiência - Controle Interno de Pragas e Vetores.
1ª revisão: BLH-IFF/NT 04.11
2ª revisão: BLH-IFF/NT 04.21

Palavras-chave

Ambiência. Banco de Leite Humano.
Posto de Coleta de Leite Humano.
Controle. Pragas. Vetores.

Rede Brasileira de Bancos de Leite Humano
Programa de Certificação Fiocruz para Bancos de Leite Humano
Sede: IFF/Fiocruz/ Centro de Referência Nacional para Bancos de Leite Humano.
Avenida Rui Barbosa 716, 1º andar, Flamengo, Rio de Janeiro - RJ, cep: 22250-020
Contatos:
(21) 2554-1703 - Banco de Leite Humano
(21) 2554-1889 - Secretaria Executiva rBLH
email: rbhl@fiocruz.br / Portal: www.rbhl.fiocruz.br



SUMÁRIO

1. Objetivo

2. Documentos Complementares

3. Definições

4. Condições Gerais

5. Condições Específicas



1. Objetivo

Esta Norma Técnica tem por objetivo estabelecer as medidas preventivas e responsabilidades no controle de pragas e vetores de doenças em Bancos de Leite Humano e Postos de Coleta de Leite Humano, visando a garantia da qualidade nestes serviços e sua certificação.

2. Documentos Complementares

Na elaboração desta Norma Técnica foram consultados:

REDE BRASILEIRA DE BANCOS DE LEITE HUMANO. BLH-IFF/NT 07.21: Ambiência: Limpeza e Desinfecção de Ambientes. Rio de Janeiro, 2021.

REDE BRASILEIRA DE BANCOS DE LEITE HUMANO. BLH-IFF/NT 48.21: Ambiência - Localização e Infraestrutura Física de Bancos de Leite Humano e Postos de Coleta de Leite Humano. Rio de Janeiro, 2021.

REDE BRASILEIRA DE BANCOS DE LEITE HUMANO. BLH-IFF/NT 50.21: Ambiência - Manuseio de Resíduos e Material de Descarte em Bancos de Leite Humano e Postos de Coleta de Leite Humano. Rio de Janeiro, 2021.

BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução RDC n. 216, de 15 de setembro de 2004 dispõe sobre Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação. Diário Oficial da União, de 16 de set, 2004.

BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução RDC n. 171, de 04 de setembro de 2006. Dispõe sobre o Regulamento Técnico para o Funcionamento de Bancos de Leite Humano. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 04 set, 2006.

BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução RDC n. 52, de 22 de outubro de 2009. Dispõe sobre o funcionamento de empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 22 set, 2009.

3. Definições

Para os efeitos desta Norma Técnica, aplicam-se as seguintes definições:


3.1. **Agente Etiológico:** entidade física, química ou biológica, capaz de causar doença.

3.2. **Ambiência:** espaço arquitetonicamente organizado, meio físico especialmente preparado para o exercício de determinada atividade.

3.3. **Área Endêmica:** regiões onde existem registros contínuos de casos de determinada doença.

3.4. **Autoridade Sanitária:** servidor público federal, estadual ou municipal, devidamente credenciado para exercer as funções de fiscalização e orientação no que concerne aos procedimentos sanitários.

3.5. **Controle Integrado de Vetores e Pragas Urbanas:** sistema que incorpora ações preventivas e corretivas destinadas a impedir a atração, o abrigo, o acesso e ou a proliferação de vetores e pragas urbanas que comprometam a qualidade higiênico-sanitária do alimento.



3.6. **Criadouros:** ambiente ou locais que acumulam água, onde são encontradas ovos, larvas, pupas (estágio de desenvolvimento entre a larva e o mosquito adulto) de insetos.

3.7. **Fiscalização:** ação de verificar o cumprimento de instrumentos legais vigentes numa determinada área ou região.

3.8. **Órgão Fiscalizador:** órgão responsável por observar a regularidade na atividade profissional de organizações, credenciado para exercer as funções de fiscalização e orientação no que concerne aos procedimentos sanitários.

3.9. **Pragas:** designação comum aos insetos e moléstias que atacam as plantas ou animais.

3.10. **Tratamento:** compreende o uso de produtos com registro no Ministério da Saúde, com formulação e antídotos conhecidos e aplicados por pessoas especializadas ou treinadas utilizando equipamentos de proteção individual.

3.11. **Vetores:** seres vivos transmissores ou veiculadores de agentes etiológicos:

a) vetor biológico – aquele que, além de funcionar como veiculador do agente etiológico, também cumpre parte do ciclo evolutivo de determinadas doenças;

b) vetor mecânico – aquele que pode acidentalmente transportar um agente etiológico.

4. Condições Gerais

4.1. Ações Gerais:

4.1.1. A instituição de saúde deve manter um conjunto de ações eficazes e contínuas para o controle de vetores e pragas urbanas, com o objetivo de impedir a atração, abrigo, acesso e/ou proliferação dos mesmos em Banco de Leite Humano e/ou Posto de Coleta de Leite Humano, e devem estar em consonância com o Controle Integrado de Vetores e Pragas Urbanas do serviço de saúde o qual está vinculado;

4.1.2. As instalações, equipamentos, móveis e utensílios devem ser mantidos em condições higiênico sanitárias apropriadas. As operações de higienização devem ser realizadas por funcionários comprovadamente capacitados e com frequência que garanta a manutenção dessas condições e minimize o risco de contaminação do leite humano ordenhado;

4.1.3. Quando as medidas de prevenção adotadas não forem eficazes, o controle químico deve ser empregado e executado por empresa especializada, conforme legislação específica, com produtos desinfestantes regularizados pelo Ministério da Saúde;

4.1.4. Quando da aplicação do controle químico, a empresa especialista deve estabelecer procedimentos pré e pós-tratamento a fim de evitar a contaminação do leite humano ordenhado e do ambiente. Os equipamentos e utensílios, devem ser higienizados para a remoção dos resíduos de produtos químicos, antes de serem utilizados;

4.1.5. O Banco de Leite Humano e/ou Posto de Coleta de Leite Humano devem manter os certificados de controle de praga e vetores, assim como o de qualidade da água, disponíveis aos órgãos fiscalizadores.



5. Condições Específicas

5.1. A desinfecção, desinsetização, desratização e demais operações sanitárias devem ser executadas de modo que:

5.1.1. Não afetem a saúde individual, nem causem danos ao meio ambiente;

5.1.2. Não produzam avaria ou dano ao instrumental utilizado no Banco de Leite Humano e/ou Posto de Coleta de Leite Humano;

5.1.3. Não apresentem risco de incêndio;

5.1.4. Não comprometam a qualidade do Leite Humano Ordenhado.

5.2. Como medidas preventivas manter os ralos com proteção, portas e janelas com vedação e não ter frestas em superfícies, conforme a Norma Técnica BLH-IFF/NT 48.21: Ambiência - Localização e Infraestrutura Física de Bancos de Leite Humano e Postos de Coleta de Leite Humano.

5.3. Realizar a limpeza de todo ambiente de acordo com a Norma Técnica BLH-IFF/NT 07.21: Ambiência: Limpeza e Desinfecção de Ambientes e realizar a retirada dos resíduos de acordo com a Norma Técnica BLH-IFF/NT 50.21: Ambiência - Manuseio de Resíduos e Material de Descarte em Bancos de Leite Humano e Postos de Coleta de Leite Humano.



Ministério da Saúde

FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz